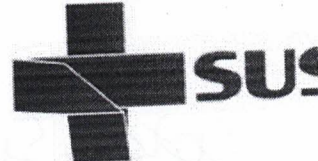
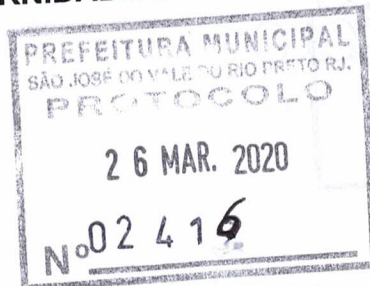




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ VALE RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA



Saúde Pensando em Você



Ofício Nº 077/ HOSP/2020

Em, 26 de Março de 2020.

Ilustríssima Senhora,

Considerando ser aprovado pela ANVISA os primeiros testes rápidos para COVID-19;

Considerando a eficácia em diagnóstico do COVID-19 em poucos minutos pelo aparelho que faz o teste (batizado de "cassete"). Após entrar em contato com um reagente, a amostra corporal pode apresentar níveis específicos de anticorpos, que o corpo produz para combater vírus. Se houver certa quantidade de anticorpos, é sinal de que o paciente está infectado. As empresas afirmam que a confiabilidade dos testes está acima de 90%.

Considerando a importância dos diagnóstico rápido de maneira assertiva e com isso minimizar os afastamentos de profissionais e população e com isso minimizar impactar na economia local e com isso salvar vidas,

Pelo exposto, solicitamos a vossa senhoria empenho, liquidação e posterior pagamento em favor da empresa **SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ 01.342.389/0001-16, situada a Estrada União Indústria, 9200 – Loja C 06 – Itaipava – Petrópolis – RJ - CEP: 25.730-73 conforme orçamento em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada e estima e distinta consideração.

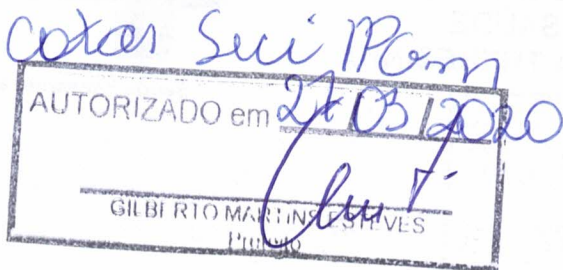
Atenciosamente,

Alan Cordeiro da Costa
Administrador Geral - HMST
Mat: 3336

ALAN CORDEIRO DA COSTA
Administrador Geral do Hospital

Rafaela Teixeira Rampini
RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

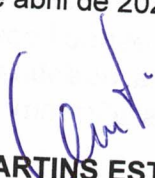
Ilustríssima Senhora
CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
MD. Secretária de Administração – RJ



Revogo a Dispensa Licitatória com fulcro no que preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, originária do processo administrativo nº 02418/2020, referente a aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo coronavírus (COVID19), tendo em vista a dificuldade de importação do produto pela empresa, conforme despachos exarados no processo.
Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

*conjugadas ao
nº processo nº
fcs. 52.*

Em, 29 de abril de 2020.


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

CORONAVÍRUS

Aprovados primeiros testes rápidos para Covid-19

Oito produtos receberam aprovação da Anvisa para serem vendidos no Brasil. Outros kits destinados ao diagnóstico do novo vírus estão sendo analisados com prioridade.

Por: Ascom/Anvisa

Share 25

Twitter

Publicado: 19/03/2020 13:18

Última Modificação: 19/03/2020 13:32

A Anvisa aprovou os primeiros oito kits específicos para o diagnóstico de Covid-19. Os novos produtos são testes rápidos voltados para uso profissional e permitem a leitura dos resultados, em média, em 15 minutos. Os dados devem ser interpretados por um profissional de saúde, com auxílio de informações clínicas do paciente e de outros exames.

Os novos registros constam das Resoluções RE 776/2020 (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-re-n-776-de-18-de-marco-de-2020-248808629>) e RE 777/2020 (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-re-n-777-de-18-de-marco-de-2020-248808760>), publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U.) desta quinta-feira (19/3). A oferta e a produção dos kits irão depender da capacidade de cada empresa que recebeu o registro.

Prioridade

A aprovação dos novos produtos foi feita com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/415899>), publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de quarta-feira (18/3). A resolução permitiu a priorização da avaliação de produtos para diagnóstico laboratorial (*in vitro*) do novo coronavírus.

A medida faz parte das ações estratégicas para viabilizar produtos que possam ser utilizados no enfrentamento da pandemia de Covid-19. A Anvisa informa, ainda, que há outros produtos destinados ao diagnóstico do novo vírus que estão sendo analisados com prioridade.

Kits para diagnóstico

Os kits estão divididos em dois grupos: os que usam amostra de sangue e detectam anticorpos (IgM e IgG) e os que usam amostras das vias respiratórias dos pacientes, nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta) e detectam o antígeno (vírus). Todos são do tipo ensaio imunocromatográfico, sendo que seis fazem o uso de amostras de sangue, soro ou plasma. Confira quais são:

- One Step Covid-2019 Test
- Coronavírus Rapid Test
- Coronavírus IgG/IgM (Covid-19)
- Medteste Coronavírus 2019-nCoV IgG/IgM
- Teste Rápido em Cassete (Covid-19) IgG/IgM

P.M.S. J.V.R.P.

Proc. nº 2416 / 20

Forma nº 03

PROTÓCOLO

Ass. Funcionário

- Covid-19 IgG/IgM Eco Teste

Outros dois utilizam um dispositivo semelhante a um cotonete (*swab*), que retira amostra das vias respiratórias dos pacientes, da nasofaringe e da orofaringe. São eles:

- Eco F Covid-19 Ag
- Covid-19 Ag Eco Teste

Quer saber as notícias da Anvisa em primeira mão? Siga-nos no Twitter @anvisa_oficial (https://twitter.com/anvisa_oficial), Facebook @AnvisaOficial (<https://www.facebook.com/AnvisaOficial/>), Instagram @anvisaoficial (<https://www.instagram.com/anvisaoficial/>) e YouTube @anvisaoficial (https://www.youtube.com/channel/UC2VC7w3hCUKMhgX7vZyQ1pg?view_as=subscriber)

novo coronavírus (<http://portal.anvisa.gov.br/noticias?>

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_56423352.
(http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_56423352)

testes rápidos (<http://portal.anvisa.gov.br/noticias?>

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_56423352.
coronavírus (<http://portal.anvisa.gov.br/noticias?>

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_56423352.



SERRA MED

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME

Estr. União e Indústria, 9200 C 06 - Itaipava - Petrópolis - RJ

CNPJ : 01.342.389/0001-16

Tel: (24) 3064-2448

serramed.petropolis@gmail.com

**Ao Hospital Maternidade Santa Teresinha.
São José do Vale do Rio Preto**

ITEM	MATERIAL/PRODUTO.	UN.	QUANT.	\$UNIT.	V.TOTAL
1	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IgG/IgM COVID 19, EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, COM PIPETA PARA COLETA DE SANGUE, SEM INTERFERENCIA COM HEMATÓCRITO E COM ESTUDO DE AMOSTRA PELO MENOS 150 TESTAGENS - MARCA: MEDLEVENSOHN - REG. ANVISA: 80560310056	KIT	1.000	123,00	123.000,00

Validade da Proposta : **2 dias**

Entrega: **até 8/04/2020**

Pagamento : **no ato da entrega**

Atenciosamente.

Gilberto Medeiros

P.M.S.J.V.R.F.

Proc. nº

Form. nº

Ass. Funcionário

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.342.389/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/1996
NOME EMPRESARIAL SERRA-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST UNIAO E INDUSTRIA	NUMERO 9.200	COMPLEMENTO LOJA C 06	
CEP 25.730-735	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICIPIO PETROPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO contpwp@compuland.com.br		TELEFONE (24) 2221-1070	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 26/03/2020 às 14:41:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

H.M.S.J.V.R.F.
Proc. Nº 2416 / 20
Forma Nº 05
Ass. Funcionária

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva :

236/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 - Material de Consumo
Código reduzido: 000046

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

OK

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	27/03/2020	2416/2020	354.103,26	123.000,00	231.103,26

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O COVID-19. - (RECURSO VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

33
unif.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 2416/2020

Fl. nº 34

Sec. de Controle Interno

PARECER

Processo n.º 2416/2020 - Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de testes rápidos a serem utilizados no combate do Novo Coronavírus - Covid 19.

Da Solicitação:

Conforme Ofício n.º 077/HOSP/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, trata da aquisição de testes rápidos a serem utilizados no combate do Novo Coronavírus - Covid 19, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação se faz em decorrência da importância da apuração de diagnósticos rápidos de maneira assertiva no enfrentamento da Pandemia que assola o mundo, decorrente do Novo Conoravirus - Covid 19.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 que prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. <u>2416/2020</u>
Fl. nº <u>35</u>
 Sec. de Controle Interno

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativas que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02/03;
- b) Cotação de preço dos testes, às fls. 04, 07, 08, 12, 16 a 18, 22, 23, 27 a 29;
- c) Reserva Orçamentária, à fl. 33;
- d) Autorização de Fornecimento, **N/C**;
- e) Verificação de Regularidade Fiscal dos Fornecedores, às fls. 09 a 11, 13 a 15, 19 a 21, 24 a 26;
- f) Especificação do material, fl. 30;
- g) Parecer Jurídico, **N/C**;

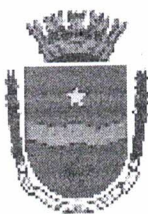
Das Considerações:

Considerando a análise dos documentos apresentados, esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j, encaminho ao Fundo Municipal de Saúde para ciência e demais providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de Março de 2020.


VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

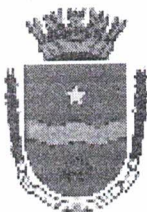
Processo Administrativo nº: 0002416/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.090 de 17 de março de 2020, reconhecido pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do inciso IV, do art. 24, c/c art. 26, caput e parágrafo único, ambos da Lei de Licitações. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de aquisição de Kits específicos para o diagnóstico da COVID-19, conforme informado às fls. 02 e 03.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

DO ART. 24, INCISO IV DA LEI nº 8.666/93

A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

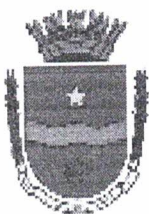
A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de adquirir aquisição de Kits específicos para o diagnóstico da COVID-19, para atender o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 – documentos de fls.02 e 03.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público*³, no caso, à vida das pessoas.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

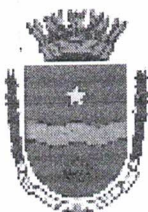
De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.079 de 17 de março de 2020, retificado pelo Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

Entretanto, para se formalizar o processo de dispensa licitatória, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, necessário se observar os seguintes pressupostos: 1º) demonstração

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Edição, p.294.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Edição, p.294.

⁵ Encontrado: http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

concreta e efetiva da potencialidade de dano e 2º) demonstração que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Nesse sentido, vale apenas socorrer-se, mais uma vez, dos ensinamentos de MARÇAL JUSTEM FILHO⁶

“Pressupostos da contratação direta:

Para a dispensa da licitação, incumbe à administração avaliar a presença de dois requisitos:

A) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. (...).

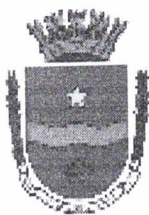
B) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. (...) Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano”.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁷ sobre o tema:

⁶ Ob. cit. p. 295.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.”

Portanto, a contratação direta ora pretendida é, de fato, questão que se impõe, na medida em que objetiva evitar prejuízo, real e concreto, que atingiria significativamente toda a população.

DO ART. 26 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES

As dispensas licitatórias estabelecidas no art. 24, III e seguintes da Lei de Licitações devem observar os requisitos estabelecidos no art. 26 e respectivo parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

A justificativa encontra-se em fl.02/03 da lavra da douta Secretária de Saúde, que afirma:

“...considerando a importância dos diagnósticos rápido de maneira assertiva e com isso minimizar os afastamentos de profissionais e população e com isso minimizar impactar na economia local e com isso salvar vidas...”.

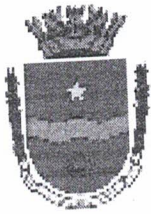
Logo, a contratação de técnicos de enfermagem solicitada em fl. 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.⁸

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1294/2006, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02;

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição: p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, isto é, submeter o ato de dispensa a apreciação da autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação no órgão oficial de imprensa municipal no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ineficácia do ato.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.

Laira Rezende Furtado

Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2416/2020

43
C

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 123.000,00 (centro e vinte e três mil reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2416/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de 1.000 (um mil) unidades de testes rápidos *MedTeste* Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.342.389/0001-16, com sede a Estrada União Indústria, 9.200, Itaipava – Petrópolis/RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e pela Secretaria de Controle Interno, cotas de 27/03/2020, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

44
CDISPENSALICITATORIA
PROCESSO Nº. 2416/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 123.000,00 (centro e vinte e três mil reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2416/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de 1.000 (um mil) unidades de testes rápidos *MedTeste* Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.342.389/0001-16, com sede a Estrada União Indústria, 9.200, Itaipava – Petrópolis/RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e pela Secretaria de Controle Interno, cotas de 27/03/2020, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSALICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSALICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2323/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 3.532,80 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2323/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – Termômetro Digital de Testa - a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALRES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 24.768.176/0001-56, com sede a Rua Dom Sebastião, 617-Sala 02, em Balneário Camboriú - SC.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 27/03/2020 e conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALRES EIRELLI**, pelas razões expostas no Processo em questão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 717/2020

Processo Administrativo:
(*) Processo Nr.: 2416/2020
Data do Processo: 27/03/2020
Data da Homologação: 27/03/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 27/03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 117/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **SERRA-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** Código: 433 Telefone: 22211070
Endereço: EST UNIAO E INDUSTRIA, 9.200, LOJA C 06 Banco:
Cidade: Petrópolis - RJ - CEP: 25730-735 Agência:
CNPJ: 01.342.389/0001-16 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
Prazo Entrega/Exec.: 08 de Abril de 2020
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
Objeto da Compra: Aquisição de testes rápidos para diagnóstico do COVID-19 (Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020) - SMS/HMST

Observações: Processo nº 2416/2020.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	UN	MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RÁPIDO) (01-36-0634)	Medlevensohn	123,00	123.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:	123.000,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	123.000,00



São José do Vale do Rio Preto, 27 de Março de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Data: 27/03/2020
Nº do empenho: 468/20
Ordinário
Processo: 2416/2020

Órgão: 30
Unidade: 30.04
Funcional: 10.122.0020
Projeto/Atividade: 2.034
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0004
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000046

- Fundos Municipais
- FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
- ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
- Material de Consumo

Dotação Inicial: 357.500,00
Suplementações: 150.000,00
Anulações: 0,00
Total (A): 507.500,00

Empenhos anteriores: 132.210,94
Valor do empenho: 123.000,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B): 255.210,94
Saldo (A - B): 252.289,06

Credor: 433
Endereço: EST UNIAO E INDUSTRIA, 9.200, LOJA C 06
C.N.P.J.: 01.342.389/0001-16
Banco:

SERRA-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Cidade: Petrópolis
Inscr.Est./Ident.Prof.:
Agência:
Conta Corrente:

UF: RJ

Fone: 22211070
Fax: 24

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RÁPIDO) - (Cód. 01-36-0634) Marca: Medlevensohn VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O COVID-19. (Licitação Nº : 117/2020-DL) - (RECURSO VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	UN	1.000,000	123,0000	123.000,00

Total empenhado: 123.000,00

Fonte de recursos: 0004 - RECURSOS DA SAÚDE

Fica empenhada a importância de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)

Fundamento legal:
Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Justificativa Lic.: 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
Observações:
C. ato:

Processo Lic.:

Data:
Data: 27/03/2020

Data:

Rafaela Teixeira Rampini
Secretario Saude / Presidente FMS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Anulação de Nota de Empenho

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
Município: São José do Vale do Rio Preto

Data: 24/04/2020
Número da A.N.E.: 1/20
Total
Processo: 2416/2020

Órgão:	30	- Fundos Municipais
Unidade:	04	- FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0020	- ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade:	2.034	- MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0004	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	

Dotação Inicial: 357.500,00
Suplementações: 150.000,00
Anulações: 0,00
Total: 507.500,00
Saldo Anterior (A): 166.543,26

Empenho: 468 Data: 27/03/2020
Valor do Empenho: 123.000,00
Valor da Anulação (B): 123.000,00
Saldo do Empenho: 0,00
Saldo (A + B): 289.543,26

Credor: 433 SERRA-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Endereço: EST UNIAO E INDUSTRIA, 9.200, LOJA C 06
C.N.P.J.: 01-342-389/0001-16
Cidade: Petrópolis
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: RJ

Especificação: 1
VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O COVID-19. (Licitação Nº : 117/2020-DL) - (RECURSO VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

Fonte de Recursos: RECURSOS DA SAÚDE	Total Geral:	123.000,00
--------------------------------------	--------------	------------

Fica anulada a importância de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)

Fundamento Legal:
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Contrato:
Data:
Data: 27/03/2020
Data:

Motivo da Anulação: CANCELAMENTO CONFORME DESPACHO AS FOLHAS Nº 06 (VERSO) DO PROCESSO Nº 2416/2020.

Responsável pela emissão
Ordenador de despesa
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 32.001.836/0001-05
Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

Nr. Anulação: 36/2020
Data: 28/04/2020

Autorização de Fornecimento
Nº 717/2020

Fornecedor: SERRA-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Nr. Processo: 2416/2020

Código: 433

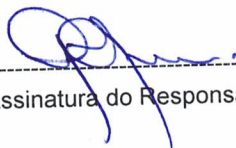
NOTA DE ANULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 36/2020

Valor R\$: 123.000,00

Motivo: Considerando as informações referentes ao não cumprimento do prazo de entrega expressas no processo nº 2416/2020, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, foi realizado o cancelamento da autorização de fornecimento.



São José do Vale do Rio Preto, 28 de Abril de 2020


Assinatura do Responsável



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLAGAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DASILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELATEIXEIRADASILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELATEIXEIRARAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DASILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2/4Pgs



D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1868

Quarta - Feira, 29 de Abril de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 145 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Memorando nº 018/2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **MARCOS LUÍS DA SILVA** matrícula 3.479, portador da CNH 05929257320, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

VW GOL - placa LMR 5C48

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Revogo a Dispensa Licitatória com fulcro no que preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, originária do processo administrativo nº 02418/2020, referente a aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo coronavírus (COVID19), tendo em vista a dificuldade de importação do produto pela empresa, conforme despachos exarados no processo.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 29 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Homologo como Fracassada o procedimento licitatório com fulcro no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, visto a inabilitação de documentos apresentados por todos os participantes no presente certame licitatório, conforme exarado nos autos do processo administrativo nº 06896/2019, proveniente da Tomada de Preço nº 002/2020, referente a execução de rede de drenagem na Estrada Japhyr Amaral Assunção e servidão Salvador Asthine, no bairro Brucussu, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....1/1Pgs
-Atos da Administração.....1/2Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1870

Quinta - Feira, 30 de Abril de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Revogo a Dispensa Licitatória com fulcro no que preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, originária do processo administrativo nº 02416/2020, referente a aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo coronavírus (COVID19), tendo em vista a dificuldade de importação do produto pela empresa, conforme despachos exarados no processo.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 29 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 16/2020, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **COMPROMISSO AMBIENTAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA – EPP**, no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 08704/2019, referente a contratação de empresa especializada para transporte e destinação correta dos resíduos sólidos urbanos do Município para atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 30 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2698/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 51.255,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

